



Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>447565</u>
Classificação <u>06/02.04</u> / / /
Data <u>02/11/2012</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 7223
ENT.: 6882
PROC. Nº:

31/10/2012

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 8/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 1515, datado de 31 de outubro, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Anexo: Uma caixa com documentos

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., João PARELHO

ao 1.º Sec. Mesa.

Rafael C. Costa
2/11/2012



C/c MEF

Exma Senhora
Chefe do Gabinete de S.E.
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dr.^a. Marina Resende
Palácio de S. Bento (AR)
1249 - 068 LISBOA

31. OUT. 2012 1515

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
6620	03.10.2012	N.º: ENT.: 3240/12 PROC. N.º: 118/12	04.10.2012

ASSUNTO: Requerimento n.º 8/XII/2ª de 03 de Outubro de 2012.

Em resposta ao ofício em referência, remetido ao Gabinete de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças e posteriormente enviado a este Gabinete, encarregame S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública de enviar a V. Ex.^a a Nota elaborada neste Gabinete, sobre o assunto mencionado em epígrafe, onde exarou o Despacho n.º 3710/2012-SEAP do seguinte teor:

*“Concordo proceda-se ao envio urgente a S.E. a SEAPI.
as) Hélder Rosalino
2012/10/31”*

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


(Joana Ramos)

/ic

Anexo: 1 caixa c/documentos

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 6882

Data 31 / 10 / 2012



Entrada n.º 3240, de 04-10-2012

Processo n.º 118/2012

NOTA

Assunto: Requerimento n.º 8/XII/2.^a do Grupo Parlamentar do Partido Socialista - referente à extinção de fundações

Em referência ao assunto em epígrafe apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Sublinha-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, a que se refere o requerimento em assunto, aprovou as propostas de decisão relativas às medidas passíveis de serem aplicadas nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, e estabeleceu uma fase de audiência prévia de interessados, em respeito pelos melhores princípios da participação e de cooperação entre Administração e administrados, pelo que a referida Resolução não apresenta uma decisão definitiva sobre as medidas que serão aplicadas ao nível da administração central e, em especial, no respeitante às decisões que devem ser adotadas no âmbito da competência de entidades públicas que gozam de estatutos de autonomia próprios, como sucede, por exemplo, com as instituições do ensino superior e as autarquias locais.

Atendendo ao teor do requerimento, cumpre referir que as propostas de decisão constantes da referida Resolução resultaram de uma interação entre o Ministério das Finanças com os responsáveis dos Ministérios de cada uma das tutelas sectoriais, nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, com vista a obter decisões consensualizadas, sendo que neste âmbito foi considerada a avaliação realizada, bem como uma componente política relativa à estratégia de cada membro do Governo para o respetivo setor.

Atente-se ainda que, independentemente do número de extinções de fundações ou do valor da redução de transferências financeiras para as mesmas, o processo determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, teve o mérito indubitável de trazer luz sobre o setor fundacional, ao qual era recorrentemente atribuído o epíteto de “Estado paralelo” e apontado como sinónimo de ineficiência e ineficácia pela sobreposição de competências com a Administração Pública,



pelo que o trabalho desenvolvido constitui as bases para o aprofundamento do estudo e acompanhamento do setor fundacional pelas entidades competentes, cuja continuidade deve ser entendida no âmbito da implementação da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprova a Lei-Quadro das Fundações e altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966.

Finalmente, procede-se ao envio, em anexo, da documentação referente aos trabalhos desenvolvidos, até ao momento, ao abrigo da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

Joana Ramos

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 80 EMAIL seap@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

(Documentação - Assembleia da República)

- Questionário disponibilizado para as fundações;
- Informação n.º 451/2012;
- Informação n.º 452/2012;
- Avaliação de fundações ao abrigo do Despacho n.º 4862/2012, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da